



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 2.148, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.696 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**

O Sr. Carlos Alessandro Franco Borro de Matos, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A lei 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 19. ...**

.....

§10º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei. (NR)

.....”

**“Art. 20. ...**

.....

§2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei. (NR)

.....”

**“Art. 21. ...**

.....

§1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei. (NR)

.....”

**“Art. 22. ...**

.....

§1º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei. (NR)

.....”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.148/2013, Fls.2.

“Art. 23. ...  
.....

§2º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei. (NR)

.....”

“Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de trinta dias consecutivos e consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição. (NR)

.....

§ 3º Nos primeiros trinta dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração. (NR)

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros 30 (trinta) dias. (NR)

.....

§ 6º O Município fica obrigado a recolher a contribuição patronal do beneficiário do auxílio doença, computado sobre a última remuneração e o segurado contribuirá com a alíquota estabelecida no § 1º do art. 60 desta Lei.” (NR)

“Art. 27. ...  
.....

**Parágrafo único.** É assegurado reajuste a esse benefício na forma do art. 57 desta Lei.” (NR)

“Art. 29. ...  
.....

II – ao valor da totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido no art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI. Nº 2.148/2013, Fls.3.

.....”  
“**Art. 33.** A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observada a prescrição disposta no art. 55 desta Lei. (NR)

“**Art. 39.** ...

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescrevem em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, ressalvados os direitos dos incapazes ou dos ausentes na forma da lei civil.” (NR)

“**Art. 43.** ...

.....  
§ 10. Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração de contribuição do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.” (NR)

“**Art. 45.** ...

.....  
§ 8º As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei.” (NR)

“**Art. 46.** ...

.....  
**Parágrafo único.** As aposentadorias concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei.” (NR)

“**Art. 49.** ...

.....  
§2º Os proventos de aposentadorias e pensões concedidas conforme este artigo, serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 57 desta Lei. (NR)

.....”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI. Nº 2.148/2013, Fls.4.

**“Art. 55.** É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferida definitiva no âmbito administrativo. (NR)

**Parágrafo único.** Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” (NR)

**“Art. 57.** Será assegurado o reajustamento nos mesmos índices aplicado ao Regime Geral da Previdência Social, das aposentadorias que tratam as alíneas “a” a “e” do inciso I e alínea “a” do inciso II, ambos do art. 18 desta Lei, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.” (NR)

**“Art. 58.(Revogado).”**(NR)

**Artigo 2º** - A lei 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 18-A e 18-B:

**Art. 18-A.** O Instituto de Previdência Municipal de Piratininga poderá descontar da renda mensal do benefício pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º;

**§ 1º** A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento na forma do art. 18-B, independentemente de outras penalidades legais.

**§ 2º** Caso o débito seja originário de erro do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada na forma do art. 18-B, atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50  
FONES / FAX (14) 3265-9530 – 3265-9531  
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

REF. Nº 2.148/2013, Fls.5.

**§ 3º** No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS.

**Art. 18-B.** As contribuições, dívidas judiciais e demais importâncias devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Piratininga e não recolhidas até seu vencimento, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, após verificadas e confessadas, poderão ser objeto de acordo, para pagamento parcelado em moeda corrente, em até sessenta meses sucessivos, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor líquido do benefício, não podendo a parcela mensal ser inferior a cinco por cento do valor líquido do benefício.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 27 de dezembro de 2013.

**CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**  
Prefeito Municipal

de 2013. Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 27 de dezembro

**CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI**  
Secretária Municipal